CEE
Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina

SED 21/09/2017
20286/2017 15:23
07054.2017.00020370

CEE
Pág. 01

Ofício CEE/SC nº 0648

Florianópolis, 20 de setembro de 2017.

UDESC
Gab. Reitor
Protoc. 984
Entr. 25/09/17
Saída 27/09/17

Senhor Reitor,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos o Parecer CEE/SC nº 161 e a Resolução CEE/SC nº 057, exarados na Sessão Plenária do dia 19 de setembro de 2017, deste Conselho Estadual de Educação, que "Solicita correção de nomenclatura do "Curso de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias" em nível Mestrado Profissional, ofertado pelo Centro de Ciências Tecnológicas (CCT), *campus* II - UDESC Norte Catarinense, Município de Joinville".

Atenciosamente,

À PROPPG,
Para providências

Cecília Just Milanez Coelho
Coordenadora de Gabinete do Reitor
27/09/17

Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina

RECEBIDO
26/09/17
Nº 299
PROPPG

Excelentíssimo Senhor
MARCUS TOMASI
Magnífico Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)
Florianópolis – SC

Endereço: Av. Gomes Cunha, 100 - Cidade Santos Dias

CEE
Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina

CEE
Pág.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCEDÊNCIA - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) – **FLORIANÓPOLIS - SC.**

OBJETO - Solicita correção de nomenclatura do "Curso de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias" em nível Mestrado Profissional, ofertado pelo Centro de Ciências Tecnológicas (CCT), *campus* II - UDESC Norte Catarinense, Município de Joinville.

PROCESSO - **SED 4040/2016 e UDESC 7529/2017**

PARECER CEE/SC Nº 161
APROVADO EM 19/09/2017
(Resolução CEE/SC Nº 057)

I – HISTÓRICO

Trata-se de Processo destinado à correção, em razão de erro na grafia, da nomenclatura do "Curso de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias", nível Mestrado Profissional, ofertado pelo Centro de Ciências Tecnológicas (CCT), *campus* II - UDESC Norte Catarinense, Município de Joinville, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Em março de 2016, o Reitor da UDESC, Professor Antonio Heronaldo de Sousa, por meio do Ofício nº 55 (fl. 2 do Processo SED 4040/2016), solicitou a este Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) o reconhecimento do reportado Curso e, depois do correspondente trâmite administrativo, no âmbito do Processo SED 4040/2016, o pedido restou acolhido em sessão plenária ocorrida no dia 10/06/2016.

Naquela oportunidade, o Colegiado deliberou e aprovou, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator, quanto ao Parecer CEE/SC nº 053 e à Resolução CEE/SC nº 029, ambos de 10/05/2016 (fls. 19 a 21 do Processo nº SED 4040/2016). Referidos atos foram homologados pelo Decreto nº 828, de 19/08/2016, publicado no DOE/SC nº 20.366, de 22/08/2016 (fl. 3 do Processo UDESC 7529/2017), no qual, todavia, por evidente erro de digitação, a palavra "Tecnologias", constante do nome do Curso, foi grafada com a ausência da letra "s" ao final (fl. 3 do Processo UDESC 7529/2017).

A matéria em exame, portanto, gravita em torno da correção do mencionado equívoco.

CEE
Pág. 03

II – ANÁLISE

Os expedientes de fls. 1 e 13 (Processo UDESC 7529/2017), originários da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), noticiam a inconsistência do nome do Curso, em razão da carência da letra "s" ao final da palavra "Tecnologia", e pretendem a correspondente correção no Decreto Estadual de reconhecimento do Curso (Decreto nº 828/2016), tendo em conta, sobretudo, que os diplomas lá emitidos devem a ele aludir.

Percorrendo-se os autos, é facilmente perceptível a falha relativa à mencionada ausência da letra "s" no nome do Curso por ocasião da redação do Parecer CEE/SC nº 53 e da Resolução nº 029, ambos deste Conselho (fls. 5 a 8 do Processo UDESC 7529/2017).

Objetivando sanar a mácula, a Secretaria de Estado da Educação (SED) solicitou à Secretaria de Estado da Casa Civil providências retificadoras da redação do Decreto nº 828/2016 (fls. 21 a 26 do Processo UDESC 7529/2017). Esta, todavia, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos, entendeu ser imprescindível novo Parecer e nova Resolução deste Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) para alterar a nomenclatura do Curso em questão (fls. 31 e 32 do Processo UDESC 7529/2017).

Não há qualquer óbice para afastar o vício redacional em exame, que, pelo contrário, deve ser prontamente corrigido, notadamente porque, como visto, decorre ele de mero equívoco, possivelmente de digitação.

Por oportuno, convém demonstrar a nítida e absoluta ausência de uniformidade nos pedidos de correção já citados, o que denota nem mesmo a entidade interessada (fls. 01 e 13 do Processo UDESC 7529/2017) conhecer exatamente o objeto de sua solicitação, fazendo perpetuar pelos autos o equívoco redacional (fls. 21 e 35 do Processo UDESC 7529/2017), pois acaba por postular a alteração do nome do "Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias", porquanto restaria correto pedir a alteração do nome do "Curso de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias".

Mister faz-se referir à fl. 12 do Processo UDESC 7529/2017, em virtude dela constar a fotocópia do Diário Oficial da União nº 160, de 19/08/2016, contendo a publicação da Portaria nº 919, de 18/08/2016, expedida pelo Ministério da Educação, pela qual reconhece, dentre outros, o "Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias", ofertado pela UDESC. Desse modo, fica extirpada qualquer dúvida no tocante ao uso da palavra correta "Curso", devendo ser desconsiderado o termo "Programa" para o caso em tela.

Desse modo, ainda que desprovida sua citação no pedido da UDESC, cabe acrescentar a expressão *stricto sensu* ao nome do Curso em tela, visto que assim está aprovado pelo Ministério da Educação.

Cumpre também a este Conselho realizar o apensamento dos autos dos Processos SED 4040/2016 e UDESC 7529/2017, por tratarem da mesma matéria e, sobretudo, em razão da retificação objeto deste Parecer.

CEE
Pág. 04

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, tendo em vista a necessidade de expedição de diplomas e de documentos contendo o nome correto de Curso, como atesta a UDESC (fl. 13 do Processo UDESC 7529/2017) e a Secretaria de Estado da Educação (SED) (fl. 21 do Processo UDESC 7529/2017), voto pela retificação do Parecer CEE/SC nº 53 e da Resolução CEE/SC nº 29, ambos de 10/05/2016 (fls. 05 a 08 do Processo UDESC 7529/2017), homologados pelo Decreto Estadual nº 828, de 19/08/2016, publicado no DOE/SC nº 20.366, de 22/08/2016, objetivando que a Secretaria de Estado da Casa Civil adote as providências atinentes à correção do inciso XIV do art. 1º do Decreto Estadual nº 828, de 19/08/2016, de forma a reconhecer o Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias, nível Mestrado Profissional, ofertado pelo Centro de Ciências Tecnológicas (CCT), *campus* II – UDESC Norte Catarinense, Município de Joinville, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, até a divulgação da Avaliação Quadrienal pela CAPES.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto da Relatora. Em 18 de setembro 2017.

Gildo Volpato – **Presidente**
Sebastião Salésio Herdt – **Vice-Presidente**
Ana Cláudia Collaço de Mello – **Relatora**
Adelcio Machado dos Santos
Antônio Reinaldo Agostini
José Roberto Provesi
Mário César Barreto Moraes – **Impedido**
Maurício Fernandes Pereira
Tito Livio Lermen
Yuri Becker dos Santos

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 19 de setembro de 2017, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto da Relatora.

Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Santa Catarina

CEE
Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina

CEE
Pág. 05

RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 057, de 19 de setembro de 2017.

Retificação do Parecer CEE/SC nº 53 e da Resolução CEE/SC nº 29, ambos de 10/05/2016 (fls. 05 a 08 do Processo UDESC 7529/2017), homologados pelo Decreto Estadual nº 828, de 19/08/2016, publicado no DOE/SC nº 20.366, de 22/08/2016, objetivando que a Secretaria de Estado da Casa Civil adote as providências atinentes à correção inciso XIV do art. 1º do Decreto Estadual nº 828, de 19/08/2016, de forma a reconhecer o Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias, nível Mestrado Profissional, ofertado pelo Centro de Ciências Tecnológicas (CCT), *campus* II – UDESC Norte Catarinense, município de Joinville, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede no município de Florianópolis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XIV do artigo 25, do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 19 de setembro de 2017, pelo Parecer CEE/SC nº 161,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar o Parecer CEE/SC nº 53 e da Resolução CEE/SC nº 29, ambos de 10/05/2016 (fls. 05 a 08 do Processo UDESC 7529/2017), homologados pelo Decreto Estadual nº 828, de 19/08/2016, publicado no DOE/SC nº 20.366, de 22/08/2016, objetivando que a Secretaria de Estado da Casa Civil adote as providências atinentes à correção inciso XIV do art. 1º do Decreto Estadual nº 828, de 19/08/2016, de forma a reconhecer o Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias, nível Mestrado Profissional, ofertado pelo Centro de Ciências Tecnológicas (CCT), *campus* II – UDESC Norte Catarinense, município de Joinville, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede no município de Florianópolis, até a divulgação da Avaliação Quadrienal pela CAPES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de setembro de 2017.

Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Santa Catarina